



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/08 DE: 10.06.2008

027 tm

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 10 de OUTUBRO de 2006, (LEI ESTA QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DE IGARAPAVA), POR FORÇA DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19.DEZEMBRO.1979.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O caput do artigo 158 continuará a ter a mesma redação:

O parcelamento de solo em Igarapava será feito por meio de loteamento ou desmembramento e será regido por esta Lei, pela Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações e pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Emenda modifica o parágrafo 3º.

§3º Considera-se reparcelamento ou desdobro o fracionamento do lote, não sendo permitido, testada menor de 5,00m (cinco metros); os lotes terão área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2º O caput do artigo 162, continuará a ter a mesma redação: Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

A Emenda Aditiva:

IV Em loteamentos em que, por motivos excepcionais, em alguns lotes não for possível atender as exigências do Inciso I, admite-se, após análise e aprovação pelo órgão municipal competente, testada de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que o número de lotes nestas condições, não ultrapasse a 15% (quinze por cento) do número total de lotes do loteamento.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei, correm à conta de Dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dez dias do mês de junho de 2008.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo